

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 4.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.
Revogado pelo art. 13 do Decreto nº [4.316](#), de 25-3-1994.

~~Introduz alterações no Decreto nº 3.898, de 28 de dezembro de 1992.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 9644490,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º — O art. 1º do Decreto nº 3.898, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes dispositivos:~~

~~"Art. 1º~~

~~I~~

~~b)~~

~~.....~~

~~2.~~

~~2.1. Seção de Controle e Revisão Final de Processos;~~

~~.....~~

~~II~~

~~a)~~

~~.....~~

~~2.~~

~~2.1. Seção de Controle de Adiantamentos;~~

~~3.~~

~~3.1. Seção de Controle de Arrecadação;~~

~~.....~~

~~e)~~

~~.....~~

~~2.~~

~~2.1~~

~~2.2. Seção de Controle de Malotes;~~

~~.....~~

~~IV~~

~~.....~~

~~b)~~

~~.....~~

~~2.~~

~~2.1. Seção de Controle de Expediente;"~~

~~Art. 2º — O encargo gratificado de Secretário Executivo, GES 1, previsto no art. 13 do decreto mencionado no artigo precedente, passa a denominar-se Chefe da Secretaria Geral, GEC 1, mantido o seu atual quantitativo.~~

Art. 3º A regionalização das CIRETRAN'S POLO, com suas respectivas CIRETRAN'S, para execução dos serviços prestados pelo DETRAN-GO, de que trata o art. 11 do diploma referenciado no art. 1º deste decreto, fica assim estabelecida:

I - 1ª CIRETRAN POLO/GOIÂNIA - GO.01.01-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Americano do Brasil	GO.01.02
002	Anicuns	GO.01.03 GO.01.04
003	Aragoiânia	GO.01.05
004	Avelinópolis	GO.01.06
005	Bela Vista de Goiás	GO.01.07
006	Bonfinópolis	GO.01.08
007	Galdazinha	GO.01.09
008	Campestre	GO.01.10
009	Cezarina	GO.01.11
010	Cristianópolis	GO.01.12
011	Edéia	GO.01.13
012	Guape	GO.01.14
013	Indiara	GO.01.15
014	Jandaia	GO.01.16
015	Nazário	GO.01.17
016	Nerópolis	GO.01.18
017	Palmeiras de Goiás	GO.01.19
018	Piracanjuba	GO.01.20
019	Senador Canedo	GO.01.21
020	Santa Bárbara de Goiás	GO.01.22
021	São Miguel do Passa Quatro	GO.01.23
022	Trindade	GO.01.24
023	Varjão	

II - 2ª CIRETRAN POLO/ANÁPOLIS - GO.02.01-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Abadiânia	GO.02.02
002	Alexânia	GO.02.03 GO.02.04
003	Cocalzinho de Goiás	GO.02.05
004	Corumbá de Goiás	GO.02.06
005	Goianápolis	GO.02.07
006	Jesúpolis	GO.02.08
007	Leopoldo de Bulhões	GO.02.09
008	Ouro Verde	GO.02.10
009	Petrolina de Goiás	GO.02.11
010	São Francisco de Goiás	GO.02.12
011	Silvânia	GO.02.13
012	Teresópolis de Goiás	GO.02.14
013	Vianópolis	

III - 3ª CIRETRAN POLO/CATALÃO GO.03.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Anahnguera	GO-03.02
002	Cumari	GO-03.03
003	Divinópolis	GO-03.04
004	Goiandira	GO-03.05
005	Nova Aurora	GO-03.06
006	Ouvidor	GO-03.07
007	Três Ranchos	GO-03.08

Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30-8-1994.-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Anhanguera	GO.03.02
002	Campo Alegre de Goiás	GO.03.03-GO.03.04
003	Cumari	GO.03.05
004	Divinópolis	GO.03.06
005	Goiandira	GO.03.07
006	Nova Aurora	GO.03.08
007	Ouvidor	GO.03.09
008	Três Ranchos	

IV - 4ª CIRETRAN POLO/ITUMBIARA GO.04.01-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Buriti Alegre	GO.04.02
002	Bom Jesus de Goiás	GO.04.03-GO.04.04
003	Cachoeira Doura	GO.04.05
004	Goiatuba	GO.04.06
005	Panamá	

V - 5ª CIRETRAN POLO/RIO VERDE GO.05.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Acreúna	GO.05.02
002	Castelândia	GO.05.03 GO.05.04
003	Maurilândia	GO.05.05
004	Montividiu	GO.05.06
005	Santa Helena de Goiás	GO.05.07
006	Santo Antônio da Barra	GO.05.08
007	Turvelândia	

VI - 6ª CIRETRAN POLO/QUIRINÓPOLIS - GO.06.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aporé	GO.06.02
002	Caçoeira Alta	GO.06.03 GO.06.04
003	Caçu	GO.06.05
004	Gouvelândia	GO.06.06
005	Inaciolândia	GO.06.07
006	Itajá	GO.06.08
007	Itarumã	GO.06.09
008	Paranaiguara	GO.06.10
009	São Simão	

VII - 7ª CIRETRAN POLO/JATAÍ - GO.07.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aparecida do Rio Doce	GO.07.02
002	Chapadão do Céu	GO.07.03 GO.07.04
003	Perolândia	GO.07.05
004	Serranópolis	

VIII - 8ª CIRETRAN POLO/IPORÁ - GO.08.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Amorinópolis	GO.08.02
002	Aragarças	GO.08.03 GO.08.04
003	Arenópolis	GO.08.05
004	Balisa	GO.08.06
005	Bom Jardim de Goiás	GO.08.07
006	Caiaônia	GO.08.08
007	Diorama	GO.08.09
008	Doverlândia	GO.08.10
009	Fazenda Nova	GO.08.11
010	Israelândia	GO.08.12
011	Ivolândia	GO.08.13
012	Jaupaci	GO.08.14
013	Montes Claros de Goiás	GO.08.15
014	Palestina de Goiás	GO.08.16
015	Piranhas	

~~IX – 9ª CIRETRAN POLO/SÃO LUIZ DE MONTES BELOS – GO.09.01:-~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Adelândia	GO.09.02
002	Aurilândia	GO.09.03 GO.09.04
003	Buriti de Goiás	GO.09.05
004	Cachoeira de Goiás	GO.09.06
005	Córrego do Ouro	GO.09.07
006	Firminópolis	GO.09.08
007	Paraúna	GO.09.09
008	São João da Paraúna	GO.09.10
009	Sanclerlândia	GO.09.11
010	Turvânia	GO.09.12
011	Moiporá	GO.09.13
012	Palminópolis	

~~X – 10ª CIRETRAN POLO/GOIÁS – GO.10.01:-~~

~~Altera pelo Decreto nº 4.302/04.~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Araguapaz	GO.10.02
002	Aruanã	GO.10.03 GO.10.04
003	Britânia	GO.10.05
004	Faina	GO.10.06
005	Guaraíta	GO.10.07
006	Heitorai	GO.10.08
007	Itapirapuã	GO.10.09
008	Itapuranga	GO.10.10
009	Jussara	GO.10.11
010	Matrinhã	GO.10.12
011	Mossâmedes	GO.10.13
012	Mozarlândia	GO.10.14
013	Mundo Novo	GO.10.15
014	Novo Brasil	GO.10.16
015	Nova Crixás	GO.10.17
016	Santa Fé de Goiás	GO.10.18-
017-	Itaberaí -	GO.10.18
017	Santa Rosa de Goiás	

~~* Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30.8.1994.~~

XI – 11ª CIRETRAN POLO/CERES – GO.11.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Carmo do Rio Verde	GO.11.02
002	Guarinos	GO.11.03 GO.11.04
003	Itapaci	GO.11.05
004	Morro Agudo de Goiás	GO.11.06
005	Nova América	GO.11.07
006	Nova Glória	GO.11.08
007	Pilar de Goiás	GO.11.09
008	Rialma	GO.11.10
009	Rianópolis	GO.11.11
010	Rubiataba	GO.11.12
011	Santa Izabel	GO.11.13
012	Uruana	

XII – 12ª CIRETRAN POLO/PORANGATU – GO.12.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
-------------	------------	--------

001	Campinaçu	GO.12.02
002	Estrela do Norte	GO.12.03 GO.12.04
003	Formoso	GO.12.05
004	Mara Rosa	GO.12.06
005	Minaçu	GO.12.07
006	Montividiu do Norte	GO.12.08
007	Mutunópolis	GO.12.09
008	Novo Planalto	GO.12.10
009	Santa Tereza de Goiás	GO.12.11
010	São Miguel do Araguaia	GO.12.12
011	Trombas	

XIII – 13ª CIRETRAN POLO/POSSE – GO.13.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Alvorada do Norte	GO.13.02
002	Buritinópolis	GO.13.03 GO.13.04
003	Campos Belos	GO.13.05
004	Cavalcante	GO.13.06
005	Damianópolis	GO.13.07
006	Divinópolis de Goiás	GO.13.08
007	Flores de Goiás	GO.13.09
008	Guarani de Goiás	GO.13.10
009	Iaciara	GO.13.11
010	Mambai	GO.13.12
011	Monte Alegre de Goiás	GO.13.13
012	Nova Roma	GO.13.14
013	São Domingos	GO.13.15
014	Simolândia	GO.13.16
015	Sítio D'Abadia	GO.13.17
016	Teresina de Goiás	

XIV – 14ª CIRETRAN POLO/FORMOSA – GO.14.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Água Fria de Goiás	GO.14.02
002	Alto Paraíso de Goiás	GO.14.03 GO.14.04
003	Gabeceiras	GO.14.05
004	Mimoso de Goiás	GO.14.06
005	Padre Bernardo	GO.14.07
006	Planaltina	GO.14.08
007	São João D'Aliança	GO.14.09
008	Vila Boa	

XV – 15ª CIRETRAN POLO/GOIANÉSIA – GO.15.01:

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Barro Alto	GO.15.02
002	Jaraguá	GO.15.03 GO.15.04
003	Pirenópolis	

XVI – 16ª CIRETRAN POLO/URUAÇU – GO.16.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Alto Horizonte	GO.16.02
002	Campinorte	GO.16.03 GO.16.04
003	Campos Verdes	GO.16.05
004	Colinas de Goiás	GO.16.06
005	Crixás	GO.16.07
006	Hidrolina	GO.16.08
007	Niquilândia	GO.16.09
008	Nova Iguaçu de Goiás	GO.16.10
009	São Luiz do Norte	GO.16.11
010	Santa Terezinha de Goiás	GO.16.12
011	Uirapuru	

XVII – 17ª CIRETRAN POLO/LUZIÂNIA – GO.17.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Cidade Ocidental	GO.17.02
002	Cristalina	GO.17.03 GO.17.04
003	Santo Antônio do Descoberto	

XVIII – 18ª CIRETRAN POLO/MORRINHOS – GO.18.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Aloândia	GO.18.02
002	Água Limpa	GO.18.03 GO.18.04
003	Caldas Novas	GO.18.05
004	Corumbáiba	GO.18.06
005	Edealina	GO.18.07
006	Joviânia	GO.18.08
007	Marzagão	GO.18.09
008	Pontalina	GO.18.10
009	Rio Quente	GO.18.11
010	Vicentinópolis	

XIX – 19ª CIRETRAN POLO/APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.19.01:-

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Gromínia	GO.19.02
002	Hidrolândia	GO.19.03 GO.19.04
003	Mairipotaba	GO.19.05
004	Professor Jamil	

~~XX – 20ª CIRETRAN POLO/MINEIROS – GO.20.01-~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Portolândia	GO.20.02
002	Santa Rita de Araguaia	GO.20.03

~~XXI – 21ª CIRETRAN POLO/INHUMAS – GO.21.01:-~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Araçu	GO.21.02
002	Brazabrantes	GO.21.03
003	Caturai	GO.21.04
004	Damolândia	GO.21.05
005	Goianira	GO.21.06
006 -	Santa Rosa de Goiás -	GO.21.07 -
006	Itaberaí	GO.21.07
007	Itaguari	GO.21.08
008	Itaguaru	GO.21.09
009	Itauçu	GO.21.10
010	Nova Veneza	GO.21.11
011	Santo Antônio de Goiás	GO.21.12
012	Taquaraí	GO.21.13

~~– Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30.8.1994. –~~

~~XXII – 22ª CIRETRAN POLO/PIRES DO RIO – GO.22.01:-~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Orizona	GO.22.02
002	Palmelo	GO.22.03
003	Santa Cruz	GO.22.04
004	Urutaí	GO.22.05

~~– Redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30.8.1994. –~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Ipameri	GO.22.02
002	Orizona	GO.22.03
003	Palmelo	GO.22.04
004	Santa Cruz de Goiás	GO.22.05
005	Urutaí	GO.22.06

~~XXIII – 23ª CIRETRAN POLO/IPAMERI – GO.23.01:-~~

Nº DE ORDEM	JURISDIÇÃO	CÓDIGO
001	Campo Alegre de Goiás	GO.23.02

~~– Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 4.302, de 30.8.1994. –~~

Art. 4º – Em decorrência do disposto neste decreto, os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Chefe de CIRETRAN POLO e Chefe de CIRETRAN e os encargos gratificados de Chefe de Seção, Chefe de Divisão CIRETRAN POLO e Chefe de Seção CIRETRAN POLO, previstos nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.898, de 28 de dezembro de 1992, ficam acrescidos de 7 (sete), 75 (setenta e cinco), 5 (cinco), 14 (quatorze) e 42 (quarenta e duas) unidades, respectivamente.

~~Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de setembro de 1993.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de outubro de 1993, 105º da República.~~

~~IRIS REZENDE MACHADO
Victor Hugo Marques Queiroz
Otoniel Machado Carneiro~~

~~(D.O. de 26-10-1993)~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26-10-1993.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN